



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0727410/2018

PA COPAM Nº: 28345/2015/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	LUCAS ALVES MACHADO E OUTROS	CPF:	042.954.776-56
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santa Rita, lugar denominado Bocaína.	CPF:	042.954.776-56
MUNICÍPIO:	ARAGUARI-MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-06	Suinocultura (Terminação) com um plantel de 8.610 cabeças	03	0
G-02-07-0	Criação de Bovinos em regime extensivo – 81,70 hectares	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Amalia Souza Rangel	CREA-MG: 13.0099/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho Analista Ambiental - SUPRAM TM AP Engenheiro Agrônomo, Ms em Agronomia.	1146912-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1 191 774-7	

Rodrigo Angelis A.
Diretor Reg. de Regularização
MASP 1191774-7
SUPRAMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) – 0727410/2018

O empreendedor LUCAS ALVES MACHADO, Fazenda Santa Rita, lugar desenvolve as seguintes atividades agropecuárias: Suinocultura crescimento e terminação com um plantel de 8.610 animais (G-02-04-06) e Criação de bovinos de corte e leite em sistema extensivo em 81,70 hectares. O citado empreendimento é classificado como classe 03 conforme DN 217/2017, sendo a atividade de maior impacto e potencial poluidor a suinocultura. As demais atividades são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental conforme DN 217/2017.

No dia 17/09/2018 foi formalizado na SUPRAM TMAP os documentos que tratam do Licenciamento Ambiental Simplificado, P.A n.º 28345/2015/001/2017.

O empreendedor possui contrato de integração de suínos com a empresa PIF-PAF Alimentos. O sistema de produção é o de crescimento e terminação com um plantel de 8.610 animais.

Os animais mortos durante o processo produtivo (suínos) são destinados para uma compostaria localizado dentro do empreendimento e os resíduos do processo de compostagem são utilizados como adubo orgânico na propriedade rural. Os dejetos produzidos no empreendimento são direcionados para lagoas de tratamento e estabilização.

De acordo com as informações prestadas a taxa de geração de dejetos é de 3099,6 m³/mês. Em seguida os dejetos são utilizados como fertilizantes em áreas de pastagem. De acordo com as informações prestadas o imóvel possui uma área total de 108,4650 hectares, sendo 81,7 hectares de pastagem. Portanto, existe área suficiente no imóvel para aplicação de dejetos de suínos.

Na propriedade existem residências e os efluentes sanitários são direcionados para fossas sépticas. Vale mencionar que essas informações constam no RAS (Relatório Ambiental Simplificado).

A água utilizada para consumo humano e animal é proveniente de 02 (dois) poços tubulares (Processo n.º 05219/2017 e 05218/2017) e uma captação em corpo d' água (processo n.º 05217/2017). Todas as captações possuem análise técnica concluída restando apenas a publicação da Portaria de Outorga.

O empreendimento está localizado na zona rural e não há relatos de odores desagradáveis por vizinhos. A responsável técnica atesta que o empreendimento possui todos os sistemas de controle necessários para mitigar os potenciais impactos.

Vale destacar que o empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural do empreendimento)



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao critério locacional “0”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. O analista responsável pela elaboração do parecer não visitou o imóvel, sendo o empreendedor o responsável pelas informações prestadas.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA SANTA RITA, LUGAR DENOMINADO BOCAÍNA – PROPRIETÁRIO: LUCAS ALVES MACHADO E OUTROS

Para a licença ambiental simplificada ficam determinadas as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM -T MAP, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santa Rita, Araguari-MG – LUCAS ALVES MACHADO E OUTROS.

1. SOLO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^(1, 2, 3, 4) .	pH em H ₂ O, K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes; Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Utilizar a metodologia de análise de solo da Embrapa, 2009 e possíveis atualizações.



2- RESIDUOS SÓLIDOS

Item	Monitoramento	Periodicidade
01	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005. Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental.	Anualmente durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatórios anuais junto ao órgão ambiental demonstrando que a composteira que trata os animais mortos durante o processo produtivo está sendo bem manejada.	Anualmente durante a vigência da licença

03 – EFLUENTES LÍQUIDOS PRODUZIDOS

Item	Local de observação	Frequência
01	Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental que a lagoa que recebe os efluentes da suinocultura está completamente impermeabilizada com manta do tipo PEAD ou tecnologia similar.	Anualmente durante a vigência da licença de operação.

Relatórios: Enviar à Supram, anualmente os laudos das análises realizadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.